



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 250/2014

DE 05 de Maio de 2014

“Autoriza o Poder Executivo a criação da Coordenadoria Municipal para as Mulheres – CMPPM do Município de São Domingos/SE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em conformidade com o art. 10, II e X da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres- CMPPM, vinculada diretamente ao Gabinete do prefeito, mantida a sua estrutura e competências.

Art. 2º- A CMPPM tem como atribuições:

- I. Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;
- II. Propor em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- III. Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;
- IV. Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnósticos sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no município;
- V. Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas projetos direcionados às mulheres;
- VI. Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre o público usuário;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo.

Art. 3º- A CEPM deverá ter a seguinte composição:

- I. Titular da coordenadoria;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Corpo Administrativo;

§ 1º. Deverá ser constituído um comitê Gestor Inter setorial, com representantes das secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal.

Art. 4º- Ficarão sob a coordenação e supervisão da CMPPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.

Art. 5º- O gabinete do (a) Prefeito (a) propiciará à CMPPM as condições materiais e humanas necessárias para seu funcionamento;

Art. 6º- A CMPPM, para consecução de seus objetivos e o exercício de suas atribuições, deverá ter dotação orçamentária própria;

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, 05 de Maio de 2014.


Pedro da Silva
Prefeito Municipal